

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Tubarão!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Tubarão.

Deste modo, o Município de Tubarão torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de PRODUTO CULTURAL criado por agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tubarão, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Tubarão.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024. No entanto, no ato de inscrição será solicitada descrição detalhada do PRODUTO CULTURAL inscrito, conforme anexo III.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 80 agentes culturais, sendo 10 prêmios para 8 setoriais devidamente organizadas de Tubarão, com vagas já definidas para pessoa física, jurídica e cotas, obedecendo a seguinte divisão:

O presente edital possui valor total de R\$ 543.284,00.

Serão disponibilizadas 80 prêmios com valor de R\$ R\$ 6.791,05 cada, sendo 10 PRÊMIOS para 8 CATEGORIAS/SETORIAIS.

SETORIAL/ CATEGORIA	PRÊMIOS	VALOR	PRÊMIO POR PJ (TOTAL)	PRÊMIO POR PF (TOTAL)	PRÊMIO POR COTA (25% pretos/pardos, 10% indígenas e 5% PCD)
ARTES CÊNICAS	10	R\$ 6.791,05	30%	70%	40%
ARTES VISUAIS E PLÁSTICAS	10	R\$ 6.791,05	10%	90%	40%
ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA	10	R\$ 6.791,05	10%	90%	40%
AUDIOVISUAL	10	R\$ 6.791,05	70%	30%	40%
CULTURA ÉTNICA, CULTURA POPULAR, MANIFESTAÇÃO FOLCLÓRICA E PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS	10	R\$ 6.791,05	10%	90%	40%
DANÇA	10	R\$ 6.791,05	30%	70%	40%

LIVROS, LITERATURAS, LEITURAS E BIBLIOTECAS	10	R\$ 6.791,05	20%	80%	40%
MÚSICA	10	R\$ 6.791,05	30%	70%	40%
TOTAL	80 PRÊMIOS	R\$ 543.284,00			32

32 VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS, OBEDECENDO OS PERCENTUAIS PARA PESSOAS NEGRAS (25%), INDÍGENAS (10%) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (5%), COM PERCENTUAIS DEFINIDOS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

48 VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA COM PERCENTUAIS DEFINIDOS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

TOTAL DE VAGAS: 80.

Os prêmios podem ser remanejados entre PF e PJ caso não haja inscrição suficiente para um deles.

As formas de comprovação do PRODUTO CULTURAL está no ANEXO I deste edital.

CASO NÃO HAJA NÚMERO SUFICIENTE DE INSCRITO PARA PESSOA JURÍDICA DE ALGUMA CATEGORIA, SERÃO CHAMADAS AS PESSOAS FÍSICAS INSCRITAS PARA OCUPAREM A VAGA DA PESSOA JURÍDICA OU VICE-VERSA.

NO ENTANTO, CASO NÃO HAJA INSCRITOS SUFICIENTES PARA ALGUMA CATEGORIA, O VALOR SERÁ REMANEJADO ENTRE TODOS OS DEMAIS CANDIDATOS HABILITADOS.

Ainda, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 543.284,00, com 80 prêmios de R\$ 6.791,05, sendo 10 por categoria, conforme especificado acima.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31 – premiações propriamente ditas.

2.4. Prazo de inscrição

De 00h01 do dia **26/08/2024** até **23h59** do dia **26/09/2024**.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, empresas ou instituições com contribuição artística ou cultural no Município de Tubarão há pelo menos 2 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de se inscrever aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer em apenas 1 prêmio por categoria/setorial, portanto só poderá ser contemplado com no máximo 1 premiação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação do proponente e de seu produto cultural;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão recebe as inscrições feitas de forma correta;
- **Avaliação** – etapa em que os Pareceristas avaliam e dão nota para todos os inscritos selecionados;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais são convocados para apresentar documentos de habilitação necessários para o recebimento do prêmio dentro de 5 dias úteis, sob pena de desclassificação e chamamento do próximo;
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural e relatório do produto premiado** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e preencher o relatório do produto cultural;

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do PROTOCOLO WEB, a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Formulário de descrição detalhada do PRODUTO CULTURAL para facilitar a análise pelo parecerista (Anexo III);
- c) COMPROBATÓRIA DO PRODUTO CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO I;
- d) Outros materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Tubarão, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- e) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- f) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
- g) Cadastro Cultural Municipal para pontuação extra;

Em caso de dificuldade na inscrição pelo PROTOCOLO WEB, assunto “Inscrição Edital PNAB 01/2024” para a “COMELPG” (único meio permitido para inscrição neste edital), poderá buscar o FACILITA TUBARÃO no endereço Rua Teresa Cristina, 236 - Oficinas, Tubarão - SC, 88702-011, para sanar dúvidas sobre o sistema de protocolos.

No entanto, quaisquer dúvidas sobre a PNAB ou sobre o edital devem buscar contato com a Fundação Municipal de Cultura de Tubarão pelo e-mail cultura@tubarao.sc.gov.br e telefone 48 36219877.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio correto dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. **OU SEJA, O CANDIDATO DEVE SE INSCREVER NO ASSUNTO CORRETO DO PROTOCOLO WEB.**

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Atenção! O CANDIDATO PODE CORRIGIR A INSCRIÇÃO ATÉ O FINAL DO PRAZO DE INSCRIÇÃO, DESDE QUE REALIZE NOVO PROTOCOLO CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS CORRETOS. SERÁ CONSIDERADA A INSCRIÇÃO MAIS RECENTE.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher e assinar uma autodeclaração.

A autodeclaração também pode ser apresentada em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,**
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;**
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e**

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc que vai avaliar as inscrições. Todas as atividades serão registradas em ata. **No entanto, haverá PARECERISTAS CONTRATADOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS HABILITADOS.**

Farão parte desta comissão: Membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e membros indicados pela Fundação Municipal de Cultura, com o total de 9 membros.

Pareceristas: Contratação via edital de credenciamento para fazer a seleção dos premiados.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise do PRODUTO CULTURAL do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tubarão, e será realizada por pareceristas por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

A INSCRIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO ANEXO I DESTE EDITAL.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios do produto cultural com quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Tubarão e no site oficial da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Especial Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Lei Aldir Blanc.

Os recursos deverão ser enviados no MESMO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Tubarão.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS POR ALGUMA CATEGORIA SERÃO DIVIDIDOS ENTRE OS JÁ HABILITADOS.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ SELECIONADOS NA INSCRIÇÃO TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção dos inscritos, **por meio do MESMO PROTOCOLO WEB DE INSCRIÇÃO INICIAL**, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência EM NOME DO agente cultural ou de declaração de residência assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

PARA TODOS OS PROPONENTES (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA):

I – Certidão Negativa de débito Estadual de Santa Catarina;

II – Certidão Negativa de débito Municipal de Tubarão;

III – Certidão Negativa de débito Federal;

IV – Comprovante de regularidade do FGTS;

V – Comprovante de regularidade na Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de débito Trabalhista);

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados por falta de documentação, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos proponentes.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc, que deve ser apresentado por meio do mesmo PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado da habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

Na assinatura do termo de premiação, o contemplado deve preencher o relatório final do produto cultural também.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais POR MEIO DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO.

Para tanto, deverão ficar atentos também às publicações no site da Prefeitura Municipal de Tubarão e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

Quaisquer dúvidas podem ser sanadas via e-mail: cultura@tubarao.sc.gov.br e telefone 48 36219877.

Os casos omissos ficarão a cargo do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tubarão.

10.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após a publicação do resultado final.

10.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias/Setoriais e CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DO PRODUTO CULTURAL POR CATEGORIA

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO CULTURAL

Anexo IV – Declaração de preenchimento de todos os anexos e de responsabilização pelo envio correto da documentação

Anexo V - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo VII - Termo de Premiação Cultural

Anexo VIII - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo IX - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo X – Formulários de Recursos

Anexo XI – Relatório Final do produto cultural após recebimento do prêmio